



## RESOLUÇÃO Nº 07 /GP/2017

**FIXA E DISCIPLINA O VALOR DA ANUIDADE, AS FORMAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO, O VALOR DA UNIDADE REFERENCIAL DE HONORÁRIOS (URH), DAS TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS, DAS MULTAS, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB**, c/c com o **art. 55 do Regulamento Geral do EOAB**, tendo em vista a Orientação do Colégio de Presidentes das Seccionais da OAB, que concluiu pela definição de um **valor mínimo unificado** para a anuidade advocatícia, a ser editada nos termos da Lei 8906/94, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser reajustado nos próximos exercícios de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar a anuidade para os inscritos nesta Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de 2018, em **R\$ 800,00** (oitocentos reais) para os **advogados** e **R\$ 176,50** (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para os **estagiários**, com vencimento até o dia **30 de dezembro de 2018**.

§1º - Aos **advogados e advogadas** que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até as datas especificadas na tabela abaixo serão concedidos os seguintes descontos:

| Pagamento único realizado até o dia | Percentual de desconto | Valor da anuidade com desconto em R\$ |
|-------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| 31/01/2018                          | 20%                    | 640,00                                |
| 28/02/2018                          | 15%                    | 680,00                                |
| 31/03/2018                          | 10%                    | 720,00                                |

§2º - Os **advogados e advogadas** com até 05 (cinco) anos de inscrição principal nesta Seccional (2018, 2017, 2016, 2015 e 2014) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercício de 2018 terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor definido no *caput* deste artigo, não cumulativo com os descontos do § 1º supra, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



§3º - Os **estagiários** já inscritos nesta Seccional que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até 31/03/2018 terão desconto de 10% (dez por cento) no valor definido no *caput* deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 158,85 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Os valores das anuidades com desconto definidos no §1º do art. 1º dos **advogados e advogadas** poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

| Valor de R\$ 680,00 – Pagamento em 02 (duas) parcelas (15%) |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Data do pagamento                                           | Valor em R\$ |
| 1ª parcela em 31/01/2018                                    | 340,00       |
| 2ª parcela em 28/02/2018                                    | 340,00       |

| Valor de R\$ 720,00 – Pagamento em 03 (três) parcelas (10%) |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Data do pagamento                                           | Valor em R\$ |
| 1ª parcela em 31/01/2018                                    | 240,00       |
| 2ª parcela em 28/02/2018                                    | 240,00       |
| 3ª parcela em 31/03/2018                                    | 240,00       |

**Art. 3º** - Os valores das anuidades com desconto definidos no §4º do art. 1º dos **estagiários** poderão ser pagos em até 03 (TRÊS) parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

| Valor de R\$ 158,85 – Pagamento em 03 (três) parcelas |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Data do pagamento                                     | Valor em R\$ |
| 1ª parcela em 31/01/2018                              | 52,95        |
| 2ª parcela em 28/02/2018                              | 52,95        |
| 3ª parcela em 31/03/2018                              | 52,95        |

**Art. 4º** - O valor integral das anuidades dos **advogados e advogadas** e dos **estagiários** poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:



| Parcelamento Advogado do valor de R\$ 800,00 |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Data do pagamento                            | Valor em R\$ |
| 1ª parcela em 31/01/2018                     | 80,00        |
| 2ª parcela em 28/02/2018                     | 80,00        |
| 3ª parcela em 31/03/2018                     | 80,00        |
| 4ª parcela em 30/04/2018                     | 80,00        |
| 5ª parcela em 31/05/2018                     | 80,00        |
| 6ª parcela em 30/06/2018                     | 80,00        |
| 7ª parcela em 31/07/2018                     | 80,00        |
| 8ª parcela em 31/08/2018                     | 80,00        |
| 9ª parcela em 30/09/2018                     | 80,00        |
| 10ª parcela em 31/10/2018                    | 80,00        |

| Parcelamento Estagiário do valor de R\$ 176,50 |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| Data do pagamento                              | Valor em R\$ |
| 1ª parcela em 31/01/2018                       | 17,65        |
| 2ª parcela em 28/02/2018                       | 17,65        |
| 3ª parcela em 31/03/2018                       | 17,65        |
| 4ª parcela em 30/04/2018                       | 17,65        |
| 5ª parcela em 31/05/2018                       | 17,65        |
| 6ª parcela em 30/06/2018                       | 17,65        |
| 7ª parcela em 31/07/2018                       | 17,65        |
| 8ª parcela em 31/08/2018                       | 17,65        |
| 9ª parcela em 30/09/2018                       | 17,65        |
| 10ª parcela em 31/10/2018                      | 17,65        |

§1º - O parcelamento a que alude o *caput* deste artigo também se aplica às hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Resolução, observando-se como valor integral das anuidades para efeito de fixação das respectivas parcelas aqueles ali definidos, devendo ser respeitadas as datas de vencimento definidas nas tabelas acima.

§2º - O pagamento parcelado exclui a possibilidade de concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

**Art. 5º** - Ao **acadêmico** que requerer sua inscrição de estagiário nesta Seccional no ano em que adquirir o direito será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) no valor definido no *caput* do art. 1º desta Resolução, de modo que o valor da **anuidade de estagiário** com desconto corresponderá a R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos)

**Art. 6º** - Ao inscrito como **advogado** ou **estagiário** no curso do exercício financeiro de 2018 será cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze) e a multiplicação do quociente encontrado pelo número de meses restantes para o fim do exercício.



§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo considerar-se-á como valor da anuidade para **advogado** aquele fixado no §2º do art. 1º e para **estagiário** aquele fixado no art. 5º desta Resolução.

§2º. O estagiário que no curso do exercício financeiro de 2018 inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

**Art. 7º - O advogado, advogada ou estagiário** que até o dia 24 de Janeiro de 2018 não tiver recebido o boleto bancário para pagamento da anuidade 2018 deve obter junto à Tesouraria desta Seccional a segunda via do respectivo boleto, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento do documento de cobrança.

**Art. 8º - Fica desobrigado do pagamento da anuidade de 2018 o advogado** que atender os requisitos do Provimento nº 111/2006 e alterações posteriores do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o interessado ou seu representante legal formular requerimento à Secretaria Geral desta Seccional que determinará a instauração de procedimento para atestar a condição autorizadora do benefício, a fim de instruir a decisão a ser tomada pela Diretoria.

§1º - O requerimento objetivando o benefício estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser formulado até 01 de dezembro de 2018, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§2º - No caso de indeferimento do pedido de benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 9º - O advogado** poderá solicitar à Secretaria Geral desta Seccional licenciamento da inscrição pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do EOAB.

§1º. No ato da solicitação deverá o advogado anexar ao pedido o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ou de prorrogação do licenciamento, bem como certidão de quitação do pagamento das anuidades até a data do protocolo do pedido.

**Art. 10 - O não pagamento da anuidade de advogados e estagiários nos prazos e formas estabelecidos na presente Resolução importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente com base na variação do INPC/IBGE.**

**Art. 11 - Apurada pela Tesouraria desta Seccional a inadimplência do advogado ou estagiário** fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos até 30 de dezembro de 2017, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos



termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução.

**Art. 12** - Os advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, bem como utilizar as salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

**Art. 13** – O valor de 01 (uma) **Unidade Referencial de Honorários (URH)** será mantido em **R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**, mesmo valor da URH anterior, em virtude de não aplicação de reajuste no valor da anuidade.

**Art. 14** – Fica aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos de Serviços cobrados em serviços administrativos desta Seccional, para o exercício financeiro de 2018, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

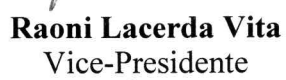
**Parágrafo Único**- O valor da taxa inclusa no item 8 do anexo I desta resolução, referente à inscrição para sociedade de advogados, será reduzido em 50%(cinquenta por cento) nos meses de março e abril de 2018, não cumulativo para os advogados e advogadas com até 5 anos de inscrição na ordem, que já possuem tal benefício.

**Art. 15** – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

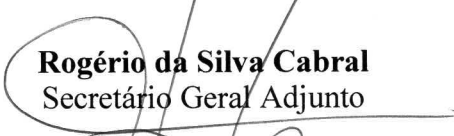
**Art. 16** – Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Auditório do Conselho Seccional da Paraíba, em João Pessoa - PB, 15 de dezembro de 2017.

  
**Paulo Antonio Maia e Silva**  
Diretor Presidente

  
**Raoni Lacerda Vita**  
Vice-Presidente

  
**Francisco de Assis Almeida e Silva**  
Secretário Geral

  
**Rogério da Silva Cabral**  
Secretário Geral Adjunto

  
**Tainá de Freitas**  
Diretora Tesoureira



## TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS – 2018

### ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º 07/GP/2017

| <b>TAXAS E EMOLUMENTOS / 2018</b> |                                                                                         |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>N.º</b>                        | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                    | <b>VALOR</b>   |
| 01                                | TAXA DE INSCRIÇÃO                                                                       | 136,00         |
| 02                                | CARTEIRA DE ADVOGADO                                                                    | 69,00          |
| 03                                | CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO (1ª VIA)                                               | 41,00          |
| 04                                | CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO (2ª VIA)                                             | 69,00          |
| 05                                | CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REVISÃO.                                                   | 136,00         |
| 06                                | INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA                                                             | 206,00         |
| 07                                | INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR                                                                   | 343,00         |
| 08                                | INSCRIÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS                                                        | 618,00         |
| 09                                | INSCRIÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - COM ATÉ 5 ANOS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM(exclusivamente) | 309,00         |
| 10                                | ALTERAÇÃO/AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS                               | 481,00         |
| 11                                | BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADO                                                          | 343,00         |
| 12                                | ANOTAÇÃO EM CARTEIRA                                                                    | 26,00          |
| 13                                | 2ª VIA DE CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM                                                 | 26,00          |
| 14                                | CARTEIRA PRINCIPAL (2ª VIA)                                                             | 110,00         |
| 15                                | CARTÃO DE ADVOGADO E ESTAGIÁRIO (2ª VIA)                                                | 69,00          |
| 16                                | RECURSO AO CONSELHO FEDERAL                                                             | 343,00         |
| 17                                | RECURSO AO EXAME DE ORDEM (20% do Recurso ao C.F.)                                      | 68,00          |
| 18                                | TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR DIA                                                    | 666,00         |
| 19                                | TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR 04 (QUATRO) HORAS                                      | 334,00         |
| 20                                | MULTA ELEIÇÃO (20% S/ANUIDADE)                                                          | 160,00         |
| 21                                | RECADASTRAMENTO DE CARTÃO                                                               | 113,00         |
| 22                                | CÓPIA DE DOCUMENTO POR FOLHA                                                            | 0,20           |
| 23                                | INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM                                                         | Edital vigente |
| 24                                | CERTIDÃO                                                                                | Dispensado     |